



## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 017/ 2025

Dispõe sobre a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 001/2025.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Caratinga, no uso de suas atribuições previstas no art. 4 incisos XII e XVI do Regimento Interno do CMDCA, aprovado através da resolução nº 001 em 28 de janeiro de 2015, c/c o art. 13, incisos I e XVIII da Lei Municipal nº 3.939 de 16 de maio de 2023 e:

**Considerando** que o presente Processo Administrativo Disciplinar originou-se devido à Requisição da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caratinga, consoante ofício nº 128/2025, relativo ao Procedimento nº 32.16.0134.0207669.2025-98, com vistas à apuração dos fatos relacionados a Notícia de Fato, acerca da conduta adotada pelos Conselheiros Tutelares, que em tese seria incompatível com as disposições legais do Conselho Tutelar.

**Considerando** A comissão processante que foi nomeada pela Resolução de nº 011/2025, iniciando seus trabalhos em 06 de maio de 2025, tendo adotado como providências iniciais: instruir os autos com as documentações e copias necessárias, proceder à notificação dos acusados para tomarem ciência e apresentarem defesa por escrito, constituição de advogado, apresentar provas e comparecer a oitiva.

**Considerando** que o processo seguiu o rito da Lei Municipal nº 3.939/2023 em seus artigos artigos 49 e 50, e da Lei federal nº 8.069/90 (ECA) bem como as Deliberações em atas de nºs 151, 152 e 156/2025 – CMDCA,



PODER EXECUTIVO  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Secretaria Executiva dos Conselhos e

---

constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo Legal.

**Considerando** que o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, com as disposições do Artigo 49 da Lei municipal nº 3.939/2023;

**Considerando** a deliberação unânime da Plenária do CMDCA em reunião realizada do dia 25/06/2025, pela aprovação do relatório conclusivo da apuração disciplinar, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar(PAD) 001/2025, em desfavor dos Conselheiros Tutelares R.B.S.N e D.M.M, em razão da Notícia de Fato nº. 32.16.0134.0207669.2025-98 da 4ª Promotoria de Justiça de Caratinga/MG;

**Considerando**, ainda, a Resolução nº170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que versa sobre as diretrizes do funcionamento do Conselho Tutelar.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a aplicação da penalidade de perda de mandato do Conselheiro Tutelar, em face de decisão proferida no autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, conforme preceitua o art. 50, incisos I e II, ao Conselheiro Rômulo Braga Santiago Nunes.

Art. 2º - Converte a suspensão prévia em suspensão final mantendo o prazo de afastamento por 60 dias do Conselheiro Tutelar Daniel Mendes Martins, tendo em vista que o Processo Administrativo Disciplinar 001/2025 concluiu pela conduta incompatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º-Determinar ainda, a Comissão Processante, os seguintes



PODER EXECUTIVO  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Secretaria Executiva dos Conselhos e

---

encaminhamentos adicionais:

- a) Comunicação do julgamento e decisão ao Ministério Públco, Poder Judiciário e Poder Executivo;
- b) A comunicação das partes acerca do julgamento e decisão, com o relatório final e a cópia da ata plenária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Caratinga, 14 de junho de 2025.

Manoel Vitor Dornelas  
**Presidente do CMDCA**